



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 572 de 27 de setembro de 1993

"Reajusta valores mensais das subvenções sociais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, subvenções sociais, no exercício de 1.993, às seguintes entidades:

I - Caixa Escolar Onofre Vassalo, da E.E. Durval Souza Furtado, no valor de CR\$9.000,00 (nove mil cruzeiros reais).

II - Caixa Escolar Orlandino Souza Andrade, da E.E. Fernando Melo Viana, no valor de CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros reais).

III - Minduri Futebol Clube, no valor de CR\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros reais).

IV - Obras Sociais Madre Tereza, no valor de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais).

V - Conselho Particular Vicentino Sagrada Família - SSVP/Minduri, no valor de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

VI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, no valor de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 560/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.993.

Paço Municipal, 27 de setembro de 1993.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL